ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.045/2021-PGJ

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário, terceirizados e colaboradores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é pautado pelos princípios da prevenção e da precaução, que orienta, nos casos de dúvidas ou incertezas, que a atuação deve ser preventiva, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física do ser humano;

CONSIDERANDO que em 04.02.2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece em seu art. 3º, inciso III, alínea "*d*", que para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências a realização compulsória de vacinação;

CONSIDERANDO que a liberdade de consciência deve ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem a saúde coletiva, colocando em risco a vida de terceiros;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu o entendimento de que é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária: (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua

aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico, bem como que, em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar (ARE 1267879);

CONSIDERANDO ser dever funcional dos membros do Ministério Público acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos da administração superior (art.134, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010);

CONSIDERANDO ser dever dos servidores a observância das normais legais e regulamentares, assim como o cumprimento das ordens superiores (art. 143, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990);

CONSIDERANDO que por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres (art. 270 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990);

CONSIDERANDO o disposto nos art. 21, VI e IX, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão do estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de imunização, por meio de vacina registrada em órgão de vigilância sanitária, aos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário, terceirizados e colaboradores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, observada as etapas de vacinação dos respectivos municípios em que estão lotados, como condição para acesso às dependências e sedes da Instituição.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário do MPMT deverão, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Ato Administrativo, apresentar o Certificado Nacional de Vacinação, disponível pelo aplicativo Conecte SUS.

§ 1º Os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar o Certificado Nacional de Vacinação ao e-mail dgp@mpmt.mp.br.

§ 2º As informações quanto à situação da vacinação dos prestadores de serviços terceirizados deverão ser fornecidas ao Diretor-Geral pelos respectivos gestores contratuais no mesmo prazo estabelecido no "caput".

§ 3º Aqueles que não tenham completado o ciclo de vacinação deverão, no prazo entabulado no "caput", apresentar justificativa através do preenchimento do formulário disponível em *https://forms.office.com/r/yLhHbjFgPU.*

§ 4º É de responsabilidade do superior hierárquico a cobrança para que seus subordinados prestem as informações requeridas dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º Os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário, terceirizados e colaboradores que não observarem o estabelecido nos arts. 1º ou 2º deste Ato Administrativo não poderão ingressar nas sedes do Ministério Público.

§ 1º Na hipótese do "caput", os membros e servidores efetivos não poderão realizar trabalho remoto e ficarão sujeitos a processo administrativo visando impedir o recebimento dos proventos até a regularização da situação vacinal, além da aplicação de sanções disciplinares.

§ 2º Os servidores comissionados ficarão sujeitos à exoneração, enquanto os estagiários, terceirizados, prestadores de serviço voluntário e colaboradores ao desligamento.

Art. 4º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato Administrativo, a relação dos que não se vacinaram ou que não responderam o formulário, será remetida, para as providências a que se refere o art. 3º:

I – à Corregedoria Geral do Ministério Público, no caso de membros;

II – à Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa, no caso de servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário e colaboradores; e

III – à Diretoria Geral, no caso de terceirizados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2021.

JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA:35373652172

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA:35373652172
Dados: 2021.08.27 14:10:26 -04'00'

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça